



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 00080-00162328/2022-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, com sede no SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja - Brasília/DF, CEP: 70.702-905, telefones: [REDACTED] / [REDACTED], e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **CARMEM CAMILO**, na qualidade de Administradora, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].923.224-[REDACTED], e por **FLÁVIA CAMILO CARDOSO**, na qualidade de Administradora, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].322.121-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (91938093), com fundamento no inciso II do art. 25, somado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, no Projeto Básico (93653469), na Proposta (92282919) e na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (94181887).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a participação no curso de "Planejamento da Licitação: Elaboração de ETPS e Termos de Referência com base na Nova Lei de Licitações e Jurisprudência Atual do TCU", a ser ministrado pela empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., modalidade presencial, visando à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (91938093), com fundamento no inciso II do art. 25, somado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, o Projeto Básico (93653469), a Proposta (92282919) e a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (94181887), conforme o Quadro abaixo:

CURSO	PERÍODO	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	Nº DE PARTICIPANTES / TURMA
PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO: ELABORAÇÃO DE ETPS E TERMOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TCU	Turma 1 12/09/2022 a 15/09/2022	8:30h às 12:30h	16 (dezesseis) horas	Presencial	25 (vinte e cinco)
	Turma 2 19/09/2022 a 22/09/2022	8:30h às 12:30h	16 (dezesseis) horas	Presencial	25 (vinte e cinco)
	Turma 3 17/10/2022 a 20/10/2022	8:30h às 12:30h	16 (dezesseis) horas	Presencial	25 (vinte e cinco)
	Turma 4 24/10/2022 a 27/10/2022	8:30h às 12:30h	16 (dezesseis) horas	Presencial	25 (vinte e cinco)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.122.6221.3678.2787
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE05907, emitida em 25/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo executor do Contrato.

7.2. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) da prestação dos serviços ou documento(s) equivalente(s), com indicação do período de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- 7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).
- 7.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de sede da Contratada.
- 7.3.3. Certidão de Regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.
- 7.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência na prestação do serviço.

7.5. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou na Nota de Empenho.

7.6. O pagamento será realizado em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**10.1. São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso.
- 10.1.2. Informar à Contratada qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.
- 10.1.3. Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições da prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 10.1.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Projeto Básico, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 10.1.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 10.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos serviços, objeto do Projeto Básico, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.
- 10.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos.
- 10.1.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.1.12. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**11.1. A Contratada deverá:**

- 11.1.1. Ministrando o evento no dia, local e horários definidos na sua proposta. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.
- 11.1.2. Informar por escrito à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF qualquer modificação na programação do curso.
- 11.1.3. Cumprir a carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
- 11.1.4. Entregar o certificado de conclusão do curso ao final de cada turma ou via email.
- 11.1.5. Ministrando todo o conteúdo programático proposto.
- 11.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do serviço, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 11.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do serviço.
- 11.1.9. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviço.
- 11.1.11. Assumir a responsabilidade:
 - 11.1.11.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
 - 11.1.11.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
 - 11.1.11.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.11.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.1.12. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede o início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com as novas datas para o início, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada deverá obedecer o regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente no Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2006, p. 5-7, e alterações posteriores, e no Decreto nº 27.069, de 14/08/2006, e alterações previstas no Decreto 35.831, de 19/09/2014, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzindo a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observando o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ou por meio da previsões expressas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143 de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

19.3. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061, de 08/03/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CARMEM CAMILO

Administradora

FLÁVIA CAMILO CARDOSO

Administradora

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: ██████████432.931-██████████
2. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: ██████████796.041-██████████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 05/09/2022, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CAMILO CARDOSO, RG n.º ██████████** **Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM CAMILO, RG n.º ██████████** **Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 08/09/2022, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr. 241905X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 08/09/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94972029** código CRC= **EEAEC4BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Fenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00162328/2022-44

Doc. SEI/GDF 94972029